



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MENSAGEM Nº 061/2018

Vila Pavão/ES, 04 de outubro de 2018.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 061/2018, que busca autorização legislativa para efetuar pagamento indenizatório no valor de R\$ 9.740,50 (nove mil e setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos) a empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME – CNPJ Nº 10.543.319/0001-17, proveniente de prestação de serviços de transporte de pacientes em tratamento de saúde em outros municípios, realizada após o vencimento do contrato nº 023/2013, nos dias 16/03/2018, 19/03/2018, 21/03/2018 e 23/03/2018, apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 002707/2018.

Conforme se infere do caderno processual administrativo sobredito (cópia anexa), no interregno compreendido do termino do contrato nº 023/2013 e início de vigência do contrato 020/2018, a empresa contratada não interrompeu a prestação de serviços de transporte de pacientes em tratamento de saúde em outros municípios, em razão da natureza contínua e imprescindível dos serviços.

Por outro lado, ainda que inequívoca a ocorrência da prestação dos serviços e o indiscutível relevante interesse público, por terem sido prestados em período sem cobertura de contrato formal, por recomendação jurídica, o seu pagamento prescinde de procedimentos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Por esta razão, diante da ocorrência do fato e da necessidade de efetuar o pagamento dos serviços prestados, por orientação do Procurador Jurídico do Município, adotou-se o procedimento de reconhecimento de dívida, instruído na forma do processo administrativo (cópia anexa).

Destaque-se que a administração instaurou o processo de reconhecimento de dívida recomendado pelo causídico e levou a cabo com observância aos trâmites legais, conforme vê-se pela decisão do Prefeito Municipal de fl. 60 acostadas ao mencionado processo (cópia anexa).

Na mesma toada os setores contábil e financeiro do Município opinaram pela possibilidade de quitação do débito com a empresa requerente, por haver previsão orçamentária e recursos financeiros para tanto.

Como se vê, a presente proposta visa tão somente regularizar o pagamento do valor devido a empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME – CNPJ Nº 10.543.319/0001-17, o que “*per si*” justifica o pedido de apreciação da matéria em regime de urgência especial.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 061/2018

Autoriza pagamento indenizatório relativo a serviços de transporte de pacientes em tratamento de saúde em outros municípios, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento indenizatório no valor de R\$ 9.740,50 (nove mil e setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos) a empresa CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME – CNPJ Nº 10.543.319/0001-17, proveniente de prestação de serviços de transporte de pacientes em tratamento de saúde em outros municípios, realizada após o vencimento do contrato nº 023/2013, nos dias 16/03/2018, 19/03/2018, 21/03/2018 e 23/03/2018, apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 002707/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria já consignada na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal